

COMUNICADO N° 61/2026/CCS/UAC/DIOP

Pregão Eletrônico n.º 90003/2026.

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de saúde mental — incluindo atendimento psicológico, atendimento psiquiátrico, capacitações via plataforma digital (website e/ou aplicativo) relacionadas a essas demandas — a serem disponibilizados aos trabalhadores da Agência Brasileira de Apoio à Gestão do Sistema Único de Saúde (AgSUS)

RESPOSTAS A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

I - INTRODUÇÃO

Foi recebido, na data de 06/02/2026, **Pedido de Esclarecimento** formulado pela Wellz Gympass Saúde Emocional Ltda (0273118).

O pedido foi recebido tempestivamente e na forma estipulada no edital, por meio do endereço eletrônico servicos.ccs@agenciasus.org.br, e encontra-se registrado nos autos para fins de transparência e controle.

II - ANÁLISE

A empresa apresenta os seguintes questionamentos:

1. Considerando o disposto no item 12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES) do Edital e CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES do Anexo III - Minuta de Contrato, solicitamos os seguintes esclarecimentos:

1.1. Nas penalidades previstas do Contrato disponibilizado no Edital, é possível reduzi-la para o máximo de 30%, em concordância com o § 3º do art. 156. da Lei 14.133/2021?

1.2. Queiram esclarecer se, na hipótese de haver mais de uma infração, a penalidade será cobrada de forma acumulada. Se positivo, esclarecer se a multa total está limitada ao valor anual do contrato.

1.3. Queiram, por gentileza, esclarecer se é possível limitar a aplicação das penalidades elencadas apenas às violações substanciais do Contrato, ou seja, aquelas violações que impedem substancialmente a execução do objeto contratual, ou que se relacionam diretamente com um elemento essencial à execução do objeto principal, privando a Contratante de obter o benefício esperado a partir da contratação.

2. Considerando o disposto na CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO do Anexo III - Minuta de Contrato, solicitamos os seguintes esclarecimentos:

2.1. Queiram esclarecer se a fiscalização não abrange informações que comprometam a confidencialidade mantida pela contratada com outros clientes;

2.2. Queiram esclarecer se a fiscalização mencionada abrange acesso aos sistemas internos e instalações físicas da contratada.

2.3. Queiram, por gentileza, esclarecer se a fiscalização poderá respeitar um prazo de notificação prévia de 30 (trinta) dias antes do início, sendo feita preferencialmente por escrito.

3. Considerando o disposto na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO do Anexo III - Minuta de Contrato, solicitamos os seguintes esclarecimentos:

3.1. Queiram, por gentileza, exemplificar/esclarecer o que poderá configurar inexecução parcial, nos caso do serviço objeto da contratação.

3.2. Queiram, por gentileza, esclarecer se, havendo paralisação parcial dos serviços, haverá abertura de prazo para restabelecimento, ou se a rescisão ou penalidade (se aplicável) poderá se operar imediatamente.

3.3. Queiram, por gentileza, esclarecer se pausas ou indisponibilidades do sistema programadas (para manutenção) configuram inexecução parcial passível de justificar a rescisão contratual antecipada.

4. Considerando o disposto na CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA do Anexo III - Minuta de Contrato, no tocante ao limite de responsabilidade civil, solicitamos os seguintes esclarecimentos:

4.1. Queiram, por gentileza, esclarecer se a responsabilidade civil está condicionada aos parâmetros estabelecidos na Lei 14.133/2021 e/ou 13.303/2026, que limita a responsabilidade da contratada ao danos diretos experimentados pela Administração Pública, respeitados os direitos do contraditório e da ampla defesa;

4.2. Queiram, por gentileza, esclarecer se a responsabilidade civil poderá limitar-se ao valor total do Contrato, isto é, valor correspondente a um ano de prestação dos serviços.

5. Considerando o disposto na CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO USO DAS MARCAS do Anexo III - Minuta de Contrato, solicitamos o seguinte esclarecimento:

5.1. Considerando que para a gestão do benefício pelo RH da CONTRATANTE será necessária a criação de página na web personalizada com o nome e logotipo da CONTRATANTE, queiram, por gentileza, esclarecer se está previamente autorizada a utilização da PI pela CONTRATADA para estes fins específicos, considerando que o uso é necessário para que a CONTRATANTE honre com as obrigações contratuais relacionadas à execução do serviço objeto da contratação.

6. Considerando que a Cláusula Nona do edital admite a subcontratação de forma restrita, limitada exclusivamente aos serviços eventuais complementares de acolhimento psicossocial online em regime de plantão, a serem prestados por assistente social, solicitamos esclarecimento quanto à possibilidade de ampliação dessa autorização para abranger também a subcontratação parcial de serviços especializados de atendimento psiquiátrico.

6.1. Ressaltamos que, nos termos do próprio edital (item 9.1.3), permanece integral e exclusiva a responsabilidade da contratada pela execução do objeto, incluindo a supervisão, coordenação, governança assistencial e gestão da plataforma, o que afasta qualquer risco à adequada execução contratual.

6.2. Nesse contexto, entendemos que a restrição da subcontratação apenas a uma categoria profissional específica pode limitar a competitividade do certame, uma vez que a contratação de serviços médicos especializados por meio de subcontratação é prática usual de mercado, especialmente quando não há transferência de responsabilidade técnica ou gerencial.

6.3. Dessa forma, solicitamos a gentileza de esclarecer se será admitida a subcontratação parcial do atendimento psiquiátrico, mantidas integralmente sob a contratada principal a responsabilidade técnica, a gestão da plataforma e a governança assistencial.

7. Quantidade mínima ou limite de sessões por usuário

7.1. O Termo de Referência estabelece a contratação no modelo de valor por usuário/mês. Nesse sentido, solicitamos esclarecimento se há quantidade mínima ou máxima de sessões (psicologia e/ou psiquiatria) por usuário dentro do valor contratado, ou se o modelo adotado é de livre utilização conforme demanda, respeitada a capacidade operacional da contratada.

8. Necessidade de profissional assistente social

8.1. Não identificamos menção expressa à obrigatoriedade de profissional assistente social na composição da equipe multiprofissional. Poderiam, por gentileza, confirmar se há essa exigência ou se o escopo está restrito aos profissionais explicitamente citados (psicólogos, psiquiatras e equipe de apoio)?

III - RESPOSTAS

A Equipe de Apoio ao Pregão foi acionada para responder à questão, de natureza eminentemente informativa, e manifestou-se nos seguintes termos:

1. Sanções Administrativas (Itens 1.1 a 1.3)

Resposta: As sanções administrativas do certame são regidas integralmente pelo Regulamento de Licitações e Contratos da AgSUS (Resolução CDA nº 23/2025), documento que fundamenta a governança de contratações da AgSUS. A aplicação de multas não é fixa ou limitada preventivamente a 30%, mas sim escalonada e proporcional à gravidade da infração, considerando a natureza do descumprimento, os danos causados, circunstâncias agravantes e a reincidência da contratada.

Sobre a cumulação, a penalidade é aplicada para cada fato gerador distinto, observando a razoabilidade para desestimular faltas ou reparar prejuízos, observados o contraditório e a ampla defesa.

O Art. 74 do Regulamento de Compras da AgSUS explica que as penalidades serão aplicadas mediante inexecução total ou parcial do contrato. Não se trata de uma limitação arbitrária e voluntária, mas de regra estabelecida em Regulamento.

2. Gestão e Fiscalização Contratual (Itens 2.1 a 2.3)

Resposta: Quanto à gestão e fiscalização contratual, esclarece-se que a atuação da AgSUS dar-se-á estritamente sobre a execução do objeto pactuado, não abrangendo informações que comprometam a confidencialidade da contratada com terceiros ou acesso irrestrito a instalações físicas e sistemas internos alheios ao escopo do serviço. O objetivo da fiscalização é garantir o cumprimento das obrigações do Termo de Referência e da Minuta de Contrato, focando na qualidade da plataforma de bem-estar e no suporte aos empregados beneficiários.

Sobre a solicitação de notificação prévia de 30 dias, informa-se que a fiscalização é exercida de forma contínua e rotineira para assegurar a conformidade operacional. A AgSUS tem o poder-dever de acompanhar a execução

contratual em tempo real, sendo a comunicação realizada de forma célere e formal sempre que houver necessidade de ajustes ou esclarecimentos.

3. Rescisão Contratual (Itens 3.1 a 3.3)

Resposta: A inexecução parcial é caracterizada pelo descumprimento de obrigações que, embora não inviabilizem o contrato por completo, prejudiquem a entrega integral dos benefícios previstos, como a indisponibilidade prolongada de um eixo específico (ex: saúde mental) ou a falha recorrente na entrega de relatórios de gestão, por exemplo.

Importa lembrar que, em toda situação de aplicação de penalidade, será garantido o direito ao contraditório, permitindo que a contratada apresente justificativas ou planos de contingência para o restabelecimento dos serviços em prazo razoável, antes da aplicação de possíveis sanções.

Quanto às manutenções do sistema, esclarece-se que paradas programadas e comunicadas com antecedência, que não excedam os níveis de serviço (SLA) aceitáveis para o mercado, não configuram inexecução contratual. A AgSUS reconhece a necessidade de atualizações tecnológicas, entendendo que indisponibilidades breves e justificadas fazem parte da operação de plataformas digitais, desde que não comprometam o acesso dos usuários de forma sistêmica ou injustificada.

4. Das obrigações da contratada (Itens 4.1 a 4.2)

Resposta: A AgSUS não integra a Administração Pública nem é Empresa Pública e, portanto não se aplicam a Lei 14.133/2021 ou a Lei 13.306/2016. O Contrato decorrente deste certame será regido pelos preceitos do Código Civil. Esclarece-se que a responsabilidade abrange a reparação de danos, causados diretamente à AgSUS ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto, não se limitando exclusivamente a danos diretos se houver previsão legal ou regulamentar em contrário, assegurando-se sempre o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

Quanto à limitação do valor, informa-se que a responsabilidade civil não está previamente restrita ao valor total anual do contrato. A reparação deve ser integral e proporcional ao dano efetivamente causado, seguindo as diretrizes de proporcionalidade e razoabilidade, visando a preservação do interesse público e a integridade do patrimônio da Agência.

5. Do uso de marcas

Resposta: Após a assinatura do contrato e mediante solicitação da contratada, a AgSUS poderá permitir a utilização de sua marca e logotipo para fins operacionais e de personalização da plataforma destinada aos beneficiários, conforme a necessidade de execução do objeto contratual. Essa autorização será restrita ao cumprimento das obrigações de comunicação e engajamento previstas no Termo de Referência.

Ressalta-se que o uso da marca da AgSUS fora deste escopo operacional, especialmente para fins de publicidade, portfólio ou propaganda da Contratada sem a devida anuência prévia e formal, permanecerá estritamente vedado, conforme estabelecido na Cláusula Décima Oitava da Minuta de Contrato. O descumprimento desta restrição sujeitará às sanções previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da AgSUS (Resolução CDA nº 23/2025).

6. Da subcontratação

Resposta: Informamos que a questão foi analisada pela área técnica, que promoveu ajuste na redação do Termo de Referência para melhor delimitar as hipóteses de subcontratação, conforme nova versão disponibilizada no edital, qual seja:

"14.1. Será admitida a subcontratação exclusivamente da seguinte parcela do objeto:

14.1.1. Serviços eventuais complementares de acolhimento psicossocial online em regime de plantão, a serem prestados por demais profissionais da equipe multiprofissional.

14.1.2. A subcontratação da parcela indicada no item 14.1 poderá ocorrer de forma parcial ou integral, a critério da CONTRATADA, desde que observadas integralmente as condições previstas neste contrato e no Termo de Referência.

14.1.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece integral e exclusiva a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto, cabendo-lhe a supervisão, coordenação e acompanhamento das atividades desempenhadas pelo subcontratado, bem como a responsabilização perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes à parcela subcontratada."

(...)

7. Quantidade mínima ou limite de sessões por usuário

Resposta: Após análise do pedido, notou-se a necessidade de readequação do Termo de Referência que, em sua nova versão, passa a trazer as seguintes informações, sobre número de consultas por usuário:

Para os atendimentos psicoterápicos:

Conforme item 4.3.14.6 do Termo de Referência, o serviço deverá ofertar no mínimo 01 (um) atendimento semanal por usuário.

Para os atendimentos psiquiátricos:

Conforme item 4.3.15.5 do Termo de Referência, o serviço deverá ofertar no máximo 01 (uma) consulta mensal, com direito a retorno, por usuário.

8. Necessidade de profissional assistente social

Resposta: Não há exigência de profissional assistente social como integrante obrigatório da equipe multiprofissional mínima. O escopo do objeto está restrito aos profissionais explicitamente previstos no Edital e no Termo de Referência, quais sejam, psicólogos, psiquiatras e equipe de apoio, sendo o profissional assistente social exigido apenas nas hipóteses específicas de serviços eventuais complementares de acolhimento psicossocial em regime de plantão.

III - CONCLUSÃO

Nada mais havendo a informar, publico este esclarecimento no Portal de Compras do Governo Federal e no sítio eletrônico da AgSUS, para ciência de todos os interessados, nos termos do princípio da publicidade.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

MARESSA LIMA OLIVEIRA
Pregoeira

De acordo.

DANIELA DOS SANTOS
Coordenadora de Contratação de Serviços
UAC/DIOP



Documento assinado eletronicamente por **Maressa Lima Oliveira, Analista de Gestão**, em 13/02/2026, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Dos Santos Almeida, Coordenador(a) de Contratações e Serviços Substituto(a)**, em 13/02/2026, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.agenciasus.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0273104** e o código CRC **95A253E7**.